fepam

Processo nº
3758-05.67 / 17.5

DAPAMB Nº 00051 / 2017

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO AMBIENTAL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3758-05.67/17.5 concede a presente DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO AMBIENTAL.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 21719 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.876.801/0001-01

ENDEREÇO: RUA JOSE ANTONIO PICORAL 79
95560-000 TORRES - RS

EMPREENDIMENTO: 404525

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE ANTONIO PICORAL 79
CENTRO
TORRES - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,33732200 Longitude: -49,72144900

A PROMOVER: USOS DA FAIXA DE PRAIA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.417,10

MEDIDA DE PORTE: 17.000,00 comprimento em Km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade da autorização deste parecer: 07/12/2017 à 30/04/2018;

1.2- esta Declaração refere-se exclusivamente às estruturas a serem implantadas temporariamente na faixa de praia;

1.3- não poderão ser alteradas as dunas frontais;

1.4- quaisquer construções ou equipamentos não poderão ser instalados a menos de cinco metros de distância das dunas frontais;

1.5- não será permitida a obstrução ou alteração do percurso das drenagens naturais (sangradouros) incidentes na faixa de praia;

1.6- não será permitida a implantação de sanitários com fossas sépticas ou sumidouros na faixa de praia;

1.7- não será admitida a introdução de espécies vegetais não nativas da restinga local na faixa de praia ou na área de dunas frontais;

1.8- não serão autorizados banheiros químicos na faixa de praia, a cargo da municipalidade os mesmos poderão ser instalados sobre a estrutura urbana existente (ruas, calçadas, praças...);

1.9- Somente será admitido o acesso de veículos à faixa de praia em pontos previamente definidos, em situações especiais;

1.10- o município deverá providenciar o fechamento dos demais acessos de veículos particulares para a faixa de praia e executar fiscalização permanente no sentido de coibir tais práticas;

1.11- os resíduos sólidos provenientes das atividades a serem desenvolvidas na faixa de praia deverão ser coletados e ter destinação adequada, a cargo da Prefeitura Municipal;

1.12- não poderão incidir despejos de efluentes de esgoto cloacal na faixa de praia;

1.13- não será admitida a implantação de elementos que impeçam o acesso público à praia e a visualização da paisagem natural;

Documento Assinado Digitalmente

1.14- não poderá haver implantação de cercas ou qualquer barreira física que impeça a livre circulação e uso do espaço publico;

1.15- as construções com área fechada não poderão exceder a 16m², com área total máxima de projeção de 25m2 e ter somente um pavimento com altura máxima de 5m;

1.16- todas as construções e instalações autorizadas são de caráter temporário, devendo ser retiradas no final do prazo desta Declaração;

1.17- é de responsabilidade do município a fiscalização da retirada das construções e equipamentos, quando do término de validade desta Declaração;

1.18- as instalações e seu funcionamento deverão obedecer à legislação municipal, em especial aos dispositivos legais de controle da emissão de ruídos;

1.19- eventos em que houver espetáculo pirotécnico deverão atender a legislação específica e ser acompanhados por responsável técnico legalmente habilitado pelo projeto e execução da atividade;

1.20- deverão ser demarcadas na orla marítima, as áreas de pesca, lazer ou recreação, de acordo com o Decreto Estadual n° 42.868 de 03/02/2004;

1.21- este documento não substitui a Permissão de Uso da Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

2. Com as seguintes Condições Específicas:

2.1- Quanto ao Comércio de lanches e bebidas:

2.1.1- fica autorizada a instalação de 51 (cinquenta e um) quiosques para venda de lanches e bebidas e 13 (treze) quiosques para aluguel de cadeiras e guarda sóis, na faixa de praia do Município de Torres;

2.1.2- a distribuição dos quiosques na faixa de praia ocorrerá conforme descrito a seguir:

2.1.3- Molhes - 9 quiosques para lanches
Praia Grande - 17 quiosques para lanches e 05 para aluguel de cadeiras e guarda sóis
Prainha - 06 quiosques para lanches e 02 para aluguel de cadeiras e guarda sóis
Praia da Cal - 06 quiosques para lanches e 03 para aluguel de cadeiras e guarda sóis
Praia da Guarita - 02 quiosques para lanches e 01 para aluguel de cadeiras e guarda sóis
Itapeva Sul - 02 quiosques para lanches
Praia Gaúcha - 01 quiosque para lanches
Recreio - 01 quiosque para lanches
Weber - 01 quiosque para lanches
Estrela do Mar - 02 quiosque para lanches
Praia Real - 02 quiosques para lanches
Praia Paraíso - 02 quiosques para lanches

2.1.4- considera-se quiosque móvel, para fins desta declaração, o equipamento de área total de projeção não superior a 25 m², área fechada não superior a 16 m², de piso único, de estrutura leve, de fácil remoção, que permita a retirada ao final do prazo autorizado, não restando no local nenhum sinal que demonstre a existência de ocupação ou do equipamento que ali existiu;

2.1.5- Fica PROIBIDA e instalação de quiosques temporários na faixa de praia entre as coordenadas SIRGAS 2000: -29.358664°,-49.736156° e -29.388731°,-49.761064°.

2.1.6- é de responsabilidade do Município assegurar a retirada dos quiosques móveis no final do prazo autorizado;

2.1.7- os quiosques deverão ser de uso exclusivo para comércio de alimentos e serviços de apoio ao banhista;

2.1.8- todos os quiosques manterão uma distância mínima de 50 m entre eles;

2.1.9- especificamente para para a Praia Grande os quiosques de aluguel de cadeiras e guarda sóis poderão manter distância mínima de 25 metros em relação aos quiosques para venda de lanches;

2.1.10- não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;

2.1.11- a área útil para a disposição de mesas e cadeiras de cada quiosque é de até 60m², não podendo impedir o livre trânsito das pessoas;

2.1.12- não poderão ser reservados espaços com barracas de aluguel, devendo as mesmas ser instaladas após a chegada do usuário;

2.1.13- o acesso de veículos automotores para abastecimento dos quiosques não será admitido no horário das 08h00min às 20h00min;

2.1.14- cada quiosque deverá disponibilizar para seus usuários lixeiras que, quando houver recolhimento separado pelo município, deverão ser distintas para os resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, sendo o comerciante responsável pela limpeza da faixa de praia em um raio de até 10m de distância de cada quiosque;

2.1.15- será admitida a ligação à rede de energia elétrica, obedecendo às especificações técnicas da concessionária. Quando da retirada dos quiosques, deverá ser removida toda a instalação elétrica até o ponto de fornecimento de energia pela

Documento Assinado Digitalmente

empresa concessionária;

2.1.16- será admitido o abastecimento público por rede de água potável exclusivamente para o preparo de alimentos e lavagem de utensílios de cozinha. Quando da retirada dos quiosques deverá ser removida toda a instalação hidráulica até o ponto de fornecimento pela concessionária;

2.1.17- não poderão ser lançadas águas servidas na faixa de praia ou mar, ficando sob a responsabilidade do MUNICÍPIO assegurar o recolhimento diário das águas e dos resíduos sólidos (lixo) gerados na atividade de cada quiosque, dando-lhes destinação final ambientalmente adequada;

2.2- Quanto as Atividades turísticas, de recreação, de educação, de serviços e promocionais:

2.2.1- não será admitida a implantação de atividades comerciais;

2.2.2- as construções fechadas de apoio às atividades deverão obedecer aos mesmos critérios e dimensões adotados para os quiosques móveis;

2.2.3- não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;

2.2.4- não será admitido o uso de elementos que bloqueiem de forma significativa a visualização da paisagem natural;

2.2.5- não poderá haver cercamento ou qualquer barreira física que impeça a circulação e o uso do espaço público;

2.2.6- as atividades e instalações aqui autorizadas são de caráter temporário, devendo ser retiradas no final dos períodos de duração dos eventos;

2.2.7- fica autorizada a instalação temporária para eventos específicos das seguintes atividades:

2.2.8- Arena Verão para Todos 2018 a ser realizada de 24/12/2017 a 03/01/2018, incluindo os dias para montagem e desmontagem da estrutura do evento;
Local: Praia Grande
Instalação de um gerador, uma tenda de 10mx10m com, duas tendas de 5mx5m, uma tenda de 3mx3m e uma tenda de 6mx6m.
Demarcação de uma quadra de vôlei dimensões 8mx6m;
Demarcação de uma quadra de beach tênis dimensões 8mx6m;
Demarcação de uma quadra de frescobol dimensões 10mx15m;
Demarcação de uma quadra de futebol dimensões 26mx35m;
Toda estrutura deverá ser removida no final do evento.

2.2.9- REVEILLON na Praia Grande Área de 5630m² De 28/12/2017 a 02/01/2018
Palco em estrutura metálica desmontável, equipamentos de sonorização, iluminação, praticáveis e telão, em área de 14mX20m
06 plataformas de segurança de 1,5mX1,5m, com 1,5m de altura
Camarim em pirâmides metálicas desmontáveis, em área de 5mX10m
Camarote em pirâmides metálicas desmontáveis, em área de 30mX10m
Área de isolamento para fogos de artifício de 50mX100m
Instalação de 01 gerador de 150 kwa
Torres de Daley
House mix em área de 5mX5m
NÃO poderá haver comercialização de produtos, venda de ingressos, e, o evento não poderá obstruir ou dificultar o acesso e o livre trânsito ao pública na faixa de praia.

2.2.10- SHOWS PROJETO ESTAÇÃO MUSICAL
Local: Praia Grande
Área de 120m²
Duração: 05 dias
Palco em estrutura metálica desmontável, equipamentos de sonorização, iluminação, em área de 7mX10m
Camarim em pirâmides metálicas desmontáveis, em área de 5mX5m
House mix em 5mX5m

2.2.11- REVEILLON NA PRAIA DE ITAPEVA Área de 1056m² De 28/12/2017 a 02/01/2018
Palco em estrutura metálica desmontável, equipamentos de sonorização, iluminação, praticáveis e telão, em área de10mX7m
Área de isolamento para fogos de artifício de 50mX20m

2.2.12- CARNAVAL
Local: Praia Grande
Área de 120m²
Palco em estrutura metálica desmontável, equipamentos de sonorização, iluminação, em área de 7mX10m
Camarim em pirâmides metálicas desmontáveis, em área de 5mX5m
House mix em 5mX5m

Documento Assinado Digitalmente

2.2.13- CAMPEONATO DE SURF
Área de 50m²
Locais: Prainha e Praia dos Molhes, datas a definir, durante 4 dias ao ano
Instalação de palanque em estrutura metálica desmontável, equipamentos de sonorização.

2.2.14- Evento de Surf na Praia da Guarita
Março de 2018 (02 dias de duração)
Instalação de palanque em estrutura metálica desmontável, equipamentos de sonorização, em área de 5mX10m.
Tenda de apoio de 10mX5m.
Gerador de energia

2.2.15- PARADOUROS DE VERÃO
Locais: Prainha e Praia Grande com 120m² cada
Conjunto de 02 áreas para atividades de lazer, eventos e ações promocionais, com estruturas desmontáveis que permanecerão apenas durante as atividades, num prazo total de 20 dias cada, distribuídos entre janeiro e março.

2.3- Quanto as Atividades esportivas:

2.3.1- a construção de arquibancadas e demais estruturas de apoio deverá ser em material leve e facilmente removível;

2.3.2- o revestimento externo das arquibancadas e quadras esportivas deverá ser em material transparente (tela ou similar), tendo em vista amenizar o impacto visual na paisagem local;

2.3.3- não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural, sendo admitido o nivelamento da areia porventura acumulada no local, desde que os sedimentos permaneçam na faixa de praia em área adjacente, de modo a manter o balanço de sedimentos;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta declaração é válida para as condições acima até 30 de abril de 2018, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta declaração, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 07/12/2017 à 30/04/2018.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Nome do arquivo: seua3vy1.oe4

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	07/12/2017 13:43:05 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.